



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARÁ**

*CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de  
Oliveira. 190*

## **DECISÃO ADMINISTRATIVA**

### **Procedimento Administrativo - Sindicância**

**Portaria n. 15.464 de 03 de novembro de 2021**

**Autuação: 09 de novembro de 2021**

**Requerente: ANGELA APARECIDA MELO**

### **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA:**

**MAYCON EDUARDO FLOSINO – Presidente**

**FERNANDO HENRIQUE SUZZI ZECHEL– Membro**

**TATIANE APARECIDA MARCHIONI – Membro/secretário**

**DOS FATOS:** Que, conforme descreve requerimento de fls., no dia 24/03/2021 por volta das 14:00min, o veículo Caminhão Basculante da Prefeitura, acidentalmente teria ocasionado alguns danos em seu restaurante, pois teria atingido os fios de energia, puxando e derrubando um poste, no qual caiu no telhado, atingindo e quebrando algumas placas solares, danificando-as e deixando-as fora dos padrões exigidos.

Por conta disso a proprietária do restaurante requereu ressarcimento referente a esse acidente no valor de R\$ 17.699,22 (dezesete mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte e dois centavos) para cobrir as despesas gastas com os danos materiais sofridos no restaurante. (conforme orçamentos em anexo).

Que, analisando o referido requerimento, foi determinado por esta Administração, a abertura de Processo de Sindicância Administrativa para apurar os fatos narrados na Portaria n. 15.464 de 03 de novembro de 2021, instaurando-se a presente Comissão processante de Procedimento Administrativo para Sindicância, com o escopo de averiguar o caso em apreço.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de  
Oliveira. 190

O procedimento correu normalmente sem nenhuma nulidade, sendo que a comissão, de posse do requerimento e outros documentos, entendeu por bem não ouvir as partes uma vez que estamos em pandemia. Por conta disso, procedeu-se, através de ofício para que o Diretor de Patrimônio fornecesse as devidas informações, o que foi feito conforme termo de declaração do motorista do caminhão do município que, inclusive disse que o local é de grande tráfego de veículos em ambos os lados, e que estava com a caçamba basculada(erguida). Por conta disso acabou derrubando o poste, sendo que o mesmo acabou danificando algumas placas solares.

Esta é a síntese do necessário.

O relatório conclusivo da comissão nos revela que:

*“Por todo exposto, tendo em vista o requerimento da Senhora Angela Aparecida Melo, termo de declaração do servidor público Valdir Batista dos Santos, documentos acostados aos autos, conclui-se que o dano causado pelo Caminhão de placas AXY 4091, do município, onde teria danificado as placas solares do restaurante da requerente, foi de culpa exclusiva do município.*

*Todavia as decisões devem ficar a critério da ilustríssima prefeita, razão pela qual encaminhamos o presente relatório”.*

É o relatório.

DECISÃO:

Diante de tais argumentações e tudo que consta na presente Sindicância, requerimento da proprietária do restaurante, termo de declaração do servidor público que dirigia o caminhão, documentos comprobatórios juntados durante todo o processo administrativo e a conclusão da comissão processante, decido:

Pelo ressarcimento dos danos causados pelo veículo de placas AXY-4091, do município, **mediante apresentação de nota fiscal da época**, no valor de R\$ 17.699,22 (dezessete mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte e dois centavos), tendo em vista que ficou demonstrado na presente Sindicância que quem deu causa ao evento danoso foi o referido veículo do município.

Dê-se ciência do decidido à Contabilidade para o devido ressarcimento a Senhora ANGELA APARECIDA MELO.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

*CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de  
Oliveira. 190*

Ressalto, por fim, o zelo e excelente trabalho realizado pela Comissão Especial de Sindicância, rendendo aos seus membros minhas homenagens.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, 78º da Emancipação Política.

Andirá, 09 de dezembro de 2021.

**Ione Elisabeth Alves Abib**

**Prefeita Municipal**